



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI Nº 546/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR DORIVAL LORCA PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com o Município de Claudia/MT, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O objeto do Termo de Cooperação, de que trata esta lei, será a cooperação entre os partícipes consistente no atendimento a crianças e adolescentes do Município de Nova Santa Helena em situação de risco, sob a tutela judicial ou do Conselho Tutelar, no Abrigo Lar Pequeno Príncipe mantida pelo Município de Claudia com a finalidade abrigar e amparar os menores, agendados antecipadamente de maneira a conciliar os encaminhamentos com as possibilidades da Casa de Abrigo.

Art. 3º - A obrigação a ser assumida pelo Município de Nova Santa Helena em contrapartida às vagas cedidas pelo Município de Claudia no Abrigo Lar Pequeno Príncipe se refere à transferência de recursos para custeio da estadia das crianças e adolescentes que permanecerem no referido abrigo, conforme a necessidade, e de acordo com os agendamentos da Secretaria Municipal de Ação Social de Claudia e a oferta de vagas pré-estabelecidas.

§ 1º - O recurso repassado será de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais).

§ 2º - O Termo de Cooperação Mútua vigorará até 31 de dezembro de 2013 podendo, porém, ser rescindido e/ou alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, de acordo com os interesses/necessidades dos Setores de Assistência Social dos Municípios partícipes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10-SECRETARIA MUN. DA AÇÃO SOCIAL		
UNIDADE	001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	244-ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		
PROGRAMA	0014-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
ATIVIDADE	2036-MANTUENÇÃO DO FMAS E PROGRAMAS DO FNAS		
NAT. DESPESA	3390.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES	R\$	4.068,00
TOTAL GERAL		R\$	4.068,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Artigo 5º - Para fazer face à abertura do crédito autorizado no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a anular parcialmente a dotação, constante no orçamento vigente, à seguinte rubrica:

ÓRGÃO	10-SECRETARIA MUN. DA AÇÃO SOCIAL		
UNIDADE	001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	244-ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		
PROGRAMA	0014-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
ATIVIDADE	2036-MANTUENÇÃO DO FMAS E PROGRAMAS DO FNAS		
NAT. DESPESA	3190.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$	4.068,00
TOTAL GERAL			R\$ 4.068,00

Artigo 6º - A abertura de crédito especial destina-se ao repasse da manutenção do Termo de Cooperação Mutua a ser firmado com autorização desta Lei, entre os Municípios de Nova Santa Helena e Cláudia/MT.

§ 1º - A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser em 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela ou encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá obedecer os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

§ 3º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 4º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de cooperação.

§ 5º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os objetivos da presente Lei, no Plano Plurianual e no Anexo de Metas e Prioridades, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2013.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Dorival Lorca
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/07/2. 013 à 17/08/2. 013